



LEI Nº. 300, de 22 de Novembro de 1960

Dispõe sobre um empréstimo de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Economica do Estado de S. Paulo.

JOSE NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos, faço saber que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Economica do Estado de S. Paulo, um empréstimo até a importancia de R\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) destinado ao financiamento para a construção do Matadouro Municipal da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação tecnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º.- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a)-prazo maximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;

b)-juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos á majoração de 1 % (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo do atraso;

c)-garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços do Matadouro e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67, da Constituição do Estado de S. Paulo e 50 % (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal;

d)-multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante do debito para atender ás despesas de execução judicial, no caso de indimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º.- As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º.- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Economica do Estado de S. Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo, os poderes necessarios para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º. da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º.- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parag. Unico- O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a orientação tecnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo ás especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, á Caixa Economica do Estado de S. Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº. CEESP-CA-21/59, correndo a despesa á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º.- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de @\\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigencia de 2 (dois) anos para ocorrer ás despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de emprestimo autorizado no artigo 1º., inclusive o pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de S.Paulo, referentes ao mesmo emprestimo.

Parag.Unico- O valor do presente credito será coberto com:

- a)- @\\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação que se verificar no exercicio financeiro de 1961;
- b)- @\\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação que se verificar no exercicio financeiro de 1.962.

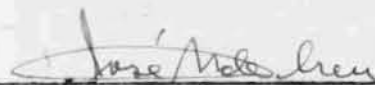
Artigo 8º.- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um credito especial de @\\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), com vigencia de 3 (treis) anos, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

Parag. 1º.- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos termos do artigo 1º., desta lei.

Parag. 2º.- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

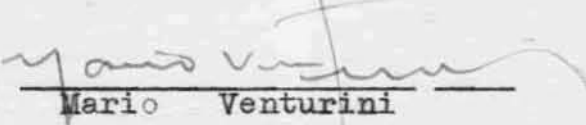
Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Agudos, 22 de Novembro de 1960



José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura, nesta data.



Mario Venturini
Secretario

